



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## CARTA-CONTRATO N.º 21/07

**Processo Administrativo** n.º 06/10/44.670

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação - SME

**Modalidade:** Convite nº 027/2007

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ORIGINAL BRASIL IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 68.344.324/0001-80, devidamente representada, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** decorrente da Carta-Convite n.º 027/2007, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

### **PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de fotocópia em grandes formatos e plotagens para a Coordenadoria de Arquitetura Escolar da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

### **SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite nº 027/2007, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**2.2.** Os serviços deverão ser realizados mediante recebimento de Ordem de Serviço emitida pela Coordenadoria de Arquitetura Escolar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**2.3.** Após o recebimento da Ordem de Serviço, a empresa **CONTRATADA** deverá concluir os serviços no prazo máximo de 06 (seis) horas.

**2.4.** A Licitante vencedora deverá garantir a qualidade do serviço, refazendo todas as vezes que se fizerem necessárias até a obtenção de resultado satisfatório.

**2.5.** A execução dos serviços deverá ser programada junto ao responsável da Coordenadoria de Arquitetura Escolar, de forma a não prejudicar o funcionamento da mesma.

## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

**3.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Carta-Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8666/93.

## QUARTA – DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

**4.1.** Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes valores unitários:

ITENS	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO / ANO
01 – fotocópias em grande formato	1200 metros lineares	R\$ 4,15	R\$ 4.980,00
02 – plotagem sulfite mono A3	600	R\$ 1,05	R\$ 630,00
03 – plotagem sulfite mono A2	700	R\$ 1,86	R\$ 1.302,00
04 – plotagem sulfite mono A1	1.800	R\$ 2,36	R\$ 4.248,00
05 – plotagem sulfite mono A0	1.600	R\$ 4,26	R\$ 6.816,00
06 – plotagem sulfite color A3	400	R\$ 1,15	R\$ 460,00
07 - plotagem sulfite color A2	600	R\$ 1,91	R\$ 1.146,00
08 - plotagem sulfite color A1	1.200	R\$ 2,49	R\$ 2.988,00
09 - plotagem sulfite color A0	1.000	R\$ 4,59	R\$ 4.590,00
10 – plotagem sulfite mono (1,55 X 77)	1.000	R\$ 5,61	R\$ 5.610,00
11 – plotagem sulfite color 1500	1.000	R\$ 5,99	R\$ 5.990,00
12 – plotagem sulfite mono 1500	1.400	R\$ 5,49	R\$ 7.686,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**4.2.** As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global estimado de R\$ 46.446,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais).

**4.3.** Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

## QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

**5.1.1.** A **CONTRATADA** efetuará as medições mensalmente e apresentará à Secretaria Municipal de Educação a fatura correspondente aos serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la.

**5.1.2.** A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

**5.1.3.** A devolução da fatura não aprovada pela SME em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução do serviço.

**5.1.4.** A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados do aceite de cada fatura mensal pela Secretaria Municipal de Educação.

**5.1.5.** O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**5.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

## SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**6.1.1.** Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2.004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

**6.1.2.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

**6.1.3.** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

**6.1.4.** Prestar ao **CONTRATANTE**, quando solicitadas, informações do andamento dos serviços, bem como comunicar quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

## SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**7.1.1.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

**7.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1.3. Expedir a requisição de cópias.

## OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

**8.1.1.** Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

**8.1.2.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso até 24 (vinte e quatro) horas, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista no subitem 8.1.3.;

**8.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

**8.1.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

**8.1.5.** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**8.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.

**8.3.** As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**8.4.** A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

## **NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**9.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA – DO RECEBIMENTO**

**10.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

**11.1.** Nos termos da Lei Federal 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**12.1.** A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob os n.ºs 07140.12.122.2002.4188.339039.83.220-000 e 07140.12.365.2002.4188.339039.83.210-000, conforme fls. 18 do processo em epígrafe.

## DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**13.1.** Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

**14.1.** Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 027/2007, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 06/10/44.670.

## DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

**15.1.** A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, e à proposta da **CONTRATADA** de fls. 102/109 do Processo Administrativo n.º 06/10/44.670.

## DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

**16.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1.** Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 10 de maio de 2007.

**GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO**

Secretário Municipal de Educação

**ORIGINAL BRASIL IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA  
LTDA.**

Representante Legal: Cláudio Nelson Vicentin

R.G. n.º 8.891.260-7

C.P.F. n.º 286.690.291-20